



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.060

De 05 de novembro de 2013

Autógrafo nº 220/13 – Projeto de Lei nº 223/13

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera dispositivos da Lei nº 5.690/01 e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 29 de outubro de 2013, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 5.690, de 04 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Programa Fundo de Mecanização Agrícola – PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, e autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios e parcerias com entidades regularmente constituídas, sem fins lucrativos, de pequenos produtores rurais e/ou individuais ou de agricultura familiar, ou agricultores assentados com sede neste Município de Araraquara, visando o aumento da produção e produtividade das pequenas propriedades, diversificação de atividades e melhoria das condições de vida da população rural familiar.”

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 5.690, de 04 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o Programa denominado Fundo de Mecanização Agrícola, junto à Secretaria de Agricultura do Município de Araraquara.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal nº 5.690, de 04 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Município, pelo Chefe do Poder Executivo, fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com entidades regularmente constituídas, sem fins lucrativos, de pequenos produtores rurais e/ou individuais ou de agricultura familiar, ou agricultores assentados com sede neste Município de Araraquara e com cadastro junto à Secretaria Municipal da Agricultura, visando o aumento da produção e produtividade das pequenas propriedades, diversificação de atividades e melhoria das condições de vida da população rural familiar.”

Art. 4º O art. 3º da Lei Municipal nº 5.690, de 04 de outubro de 2001, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O convênio poderá ser firmado ainda com agricultores individuais ou produtores de agricultura familiar que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - Explorar parcela de terra na condição de proprietário, ou assentado da Reforma Agrária, ou arrendatário ou meeiro de área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Instrução Especial/INCRA/nº 20, de 28 de maio de 1980;
- II - Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - Tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV - Ter a propriedade rural localizada no Município de Araraquara;
- V - Não detenha, a qualquer título, área maior que 4 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Instrução Especial/INCRA/nº 20, de 28 de maio de 1980.

Art. 5º O art. 4º da Lei Municipal nº 5.690, de 04 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal da Agricultura e suas respectivas Coordenadorias e Gerências, o acompanhamento técnico e fiscalização da execução dos convênios a que se refere o Artigo 2º desta Lei.”

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2013 (dois mil e treze).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal


ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário de Agricultura

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. Guichê nº 072.924/2013 - ("PC")